PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO -- PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.442, DE 16 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel de propriedade da senhora ROSA MARIA PIERONI ZANELLA E OUTROS, localizado à Avenida Afonso Mathias, nº 604, Distrito de Maristela, deste Município, mediante o pagamento de aluguél na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia 1º de junho de 1.982, cujo local abrigará as instalações do Posto de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a prorrogar o período do contrato a que alude o artigo anterior da presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação o aluguél convencionado será reajustado na mesma proporção das ORTN's - OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 1.982.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 16 de junho/1.982.

Benjamin Spósito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 181, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 16/06/82

Maria Candida Migliani Campana-Auxiliar de Secretaria